



DECRETO Nº 25 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe Sobre a autorização de funcionamento de academias e bares, prorrogação da quarentena, no município de Areias e determina o Uso Massivo de Máscaras a Serem Observadas pelos Estabelecimentos, em Face da Pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, Prefeito Municipal de Areias, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as motivações dos Decretos Municipais Nºs 13/2020, 14/2020, 15/2020, 16/2020 e 21/2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que, em virtude das dificuldades enfrentadas e a dimensão que os riscos para a saúde pública com a pandemia da COVID-19, à Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal compete o planejamento, com a previsão de soluções adequadas que exigem providências imediatas, destinadas a evitar a difusão da doença e a reduzir o ritmo das contaminações;

CONSIDERANDO que tais situações exigem da Administração Pública uma pluralidade de providências relacionadas direta ou indiretamente com a pandemia;

CONSIDERANDO as regras de isolamento social instituídas pelos Decretos Estaduais, e alterações posteriores, que tiveram por consequência a suspensão, total ou parcial, de atividades econômicas no território Bandeirante;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;



CONSIDERANDO o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pela COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;

CONSIDERANDO que os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal devem atuar articuladamente com a Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art 1º - Fica prorrogada a quarentena no município de AREIAS, até a data de 10 de maio de 2020;

§ 1º - Autoriza-se o funcionamento dos bares e quiosques, permitindo-se apenas a venda de mercadorias por sistema de entrega ou retirada, sem a possibilidade de consumo no local;

§ 2º - Autoriza-se o funcionamento das academias de ginástica, mediante agendamento de horário, com permanência máxima de 3 (três) alunos por período, e de no máximo 2 (dois) funcionários, sendo obrigatório o uso de máscaras durante todo o período que estiverem no local, bem como de álcool gel para assepsia das mãos;

§ 3º - É obrigatória a higienização dos equipamentos da academia, com álcool 70%, pelos responsáveis, a cada uso do mesmo.

§ 4º - Caso haja violação de atendimento do contido nos parágrafos acima, os estabelecimentos terão o alvará cassado e serão lacrados.

Art 2º - Fica estabelecida a obrigação do uso de máscaras a todos os usuários e trabalhadores de estabelecimentos comerciais públicos e privados, considerados essenciais, ou que estejam executando atividades de atendimento presencial ao público.

§ 1º - Fica vedado aos estabelecimentos acima mencionados, permitir a entrada e circulação em suas dependências, de pessoas que não estejam fazendo uso de máscaras, podendo oferecer máscaras aos clientes, caso contrário, não poderá permitir a entrada ao recinto;

§ 2º - Todos os funcionários dos estabelecimentos previstos no caput desse artigo, deverão obrigatoriamente usar máscaras de proteção, fornecidas pelo empregador, sob pena de aplicação de penalidades, previstas na legislação específica;

§ 3º - Fica estabelecido a obrigatoriedade de distanciamento entre clientes e funcionários dos estabelecimentos previstos, no caput desse artigo, de no mínimo um



metro e meio, sendo de responsabilidade dos donos dos estabelecimentos a fiscalização e conscientização dos clientes, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação específica;

§ 4º - As disposições nos parágrafos 1º desse artigo entrarão em vigor na data de 24 de abril de 2020.

Art. 3º - Fica recomendado o uso de máscaras de proteção no interior de vans e ônibus de transporte coletivo, bem como para aquelas pessoas que permaneça em espaços públicos, tais como ruas, avenidas, praças entre outros.

Parágrafo Único - Verificada a desconformidade com o disposto no caput desse artigo, caberá a fiscalização e as demais autoridades envolvidas no combate a COVID-19, orientar o cidadão ao quanto ao uso de máscara quanto forma de prevenção de contágio.

Art. 4º - os entregadores de produtos e serviços e delivery, são obrigado ao uso de mascara de proteção quando da entrega de suas encomendas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Areias, 22 de abril de 2020.

Paulo Henrique de Souza Coutinho

Prefeito Municipal